

DOSSIÊ

Comissão Especial dos Mortos de Desaparecidos Políticos – Lei 9.140 / 95 de
05 de dezembro de 1995

Hamilton Fernando Cunha

† 11/02/1969

RECIBO

Recebi no dia 04/03/96, do Senhor (a)
Nilsa Cunha, pedido de indenização e outros
documentos referente a Lei nº 9.140 de 04.12.95.
Nome do Desaparecidos/Mortos (a) Hamilton Fernando Cunha

Cristiano Morini

CRISTIANO MORINI
Assessor da Comissão Especial
Desaparecidos Políticos
Lei nº 9.140/95

HAMILTON FERNANDO CUNHA

Nascido em 1941, em Florianópolis

Morto em 11/02/69

Requerimento

- requerimento de Nilza Cunha
- RG e CIC de Nilza Cunha
- certidão de óbito de Filomena Veloso Cunha
- certidão de óbito de Fernando Manoel Cunha

À Comissão Especial
Dr. Miguel Reale Júnior

Nilsa Cunha, RG: 5.164.107, CPF: no. 566 605 458 - 91, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, nascida em Saco dos Limões (SC) em 10/05/1933, filha de Fernando Manoel Cunha e Filomena Maria Rosa (falecidos), vem requerer a V.Exa. os benefícios da Lei no. 9.140, de 05/12/95, pelos motivos que passa a expor:

1 - a requerente é irmã de Hamilton Fernando Cunha, assassinado no local de seu trabalho, a Gráfica Urupês, no dia 11/02/69, em São Paulo, por agentes policiais do DOPS, denúncia feita no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos às páginas 67 e 417;

2 - os pais de Hamilton Fernando Cunha, Fernando Manoel Cunha e Filomena Maria Rosa, estão mortos conforme óbitos anexos;

3 - Seguem anexos: o depoimento da requerente relatando as circunstâncias da época da morte de Hamilton Fernando Cunha; o laudo necroscópico; a certidão de óbito de Hamilton Fernando Cunha.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 1996.

Nilsa Cunha



Nilsa Cunha
Nilsa Cunha

242 Tabela de Notas - Túlio Formicola
R. Senador Feijó, 155 - Fone: 605-7055 NR 010196131549
Reconheço por semelhança, a firma de NILSA CUNHA, a qual confere c
om o padrão arquivado em Cartório.
Valores São Paulo, 5 de Fevereiro de 1996
Firmas R\$.... 0,76 Em testemunho _____ da verdade.
P.Dados R\$.... 0,00
Total R\$.... 0,76 Luiz Gonzaga Oliveira - Escrevente

Estado de Santa Catarina



Comarca e Município de Florianópolis

PRIMEIRO SUB-DISTRITO DA CAPITAL

Registro Civil - Títulos - Documentos e Pessoas Jurídicas

FERNANDO CAMPOS DE FARIA
OFICIAL

IOLÉ FARIA DE SOUZA
OFICIAL MAIOR

Zulma Luz de Faria, Rute Maya Barbosa Duarte e Benevenuto Nascimento Neto
Escreventes Juramentados

Palácio da Justiça - Fone 22-6633 - Ramal 112

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 153 do Livro n. C=61 do Registro de Óbitos, sob termo n. 11.369 consta o assento de Filomena Veloso Cunha

falecido ao 15 de Março de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 13,00 horas e minutos, em Hospital de Caridade

do sexo Feminino, de cor branca, de profissão do lar, natural de este estado

com 84 Anos de idade, estado civil Viuva de Fernando Manoel Cunha

filho de João Veloso e Maria Veloso

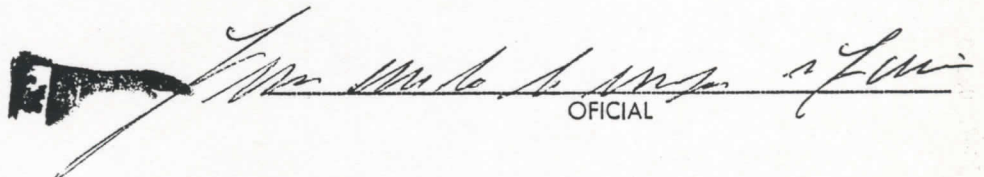
Foi declarante Adair Maria Cunha sendo o atestado de Óbito firmado pelo Dr. Antonio Cavallazzi

e deu como causa morte Ineficiência respiratória broncopneumonia Sepultar-se-á no cemitério São Francisco de Assis

Observações: Não deixa bens deixa 4 filhos

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 15 de Março de 19 84


OFICIAL

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA



Comarca e Município de Florianópolis

PRIMEIRO SUB-DISTRITO DA CAPITAL

Registro Civil - Títulos - Documentos e Pessoas Jurídicas

Fernando Campos de Faria
OFICIAL

Zulma Luz de Faria
Escrevente Juramentado

Cartório : Rua Visconde Ouro Preto, 57 - Telefone, 32-12

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que a fls. 84 v. do livro n. C 43. do registro de Óbitos, sob termo n. 71.706, consta o assento de Fernando Manoel Cunha

, falecido ao 27 de Novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 17.

horas e — minutos, em Hospital de São Ramos

do sexo masculino, de cor Preta, de profissão funcionário, natural de este Estado com 75 anos de idade, estado civil casado

filho de Fernando Cunha e de Romana Cunha

Foi declarante Alberto Francisco da Costa sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Fernando de Oliveira e deu como causa da morte infarto pulmonar

Sepultou-se no cemitério Público

EDISON DA SILVA JARDIM O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 3 de dezembro de 1968

Em test. Zulma Luz de Faria Oficial

Florianópolis, 3 de 1968

Em test. Antônio Carlos da verdade.

CARTÓRIO REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
FERNANDO CAMPOS DE FARIA OFICIAL
ZULMA LUZ DE FARIA OFICIAL
IOLE LUZ DE FARIA OFICIAL
ANALIA MARIA DE FARIAS OFICIAL

Circunstâncias da morte

- Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964, página 67
- Depoimento de Nilza Cunha
- Requisição de Necrópsia de Hamilton Fernando Cunha
- Laudo de necrópsia de Hamilton Fernando Cunha
- Ficha do IML/SP, de Hamilton F. Cunha
- Foto de necrópsia de Hamilton Fernando Cunha
- Certidão de óbito de Hamilton Fernando Cunha

Circunstâncias da morte

A versão oficial da morte de **Hamilton Fernando Cunha** está contida na requisição de exame de necrópsia, assinada pelo Del. Alcides Cintra Bueno Filho: *“ao ser detido por ser participante de quadrilha de assalto de bancos, reagiu e um companheiro de identificação desconhecida atirou, ferindo gravemente o investigador Benedito Caetano e um dos tiros atingiu Hamilton Fernando Cunha que em consequência veio a falecer.”*

O laudo de necrópsia, assinado pelos legistas Pérsio José Ribeiro Carneiro e Paulo A. de Queiroz Rocha, descrevem um único tiro *“... no 5o. espaço intercostal esquerdo por sobre a linha hemiclavicular esquerdaprofétel de arma de fogo (bala) encravada em meio à massa muscular pavertebral direita”*.

A versão coontada a seus familiares por uma funcionária da Gráfica Urupês, onde Hamilton foi assassinado, é a seguinte: houve uma ligação telefônica prévia, perguntando se Hamilton estava no local, confirmada a sua presença, imediatamente chegaram os agentes do DOPS dando voz de prisão a Hamilton. Assustado, ele levantou as mãos perguntando o que estava acontecendo. A resposta foram tiros e Hamilton caiu morto.

Estas informações foram passadas aos familiares de Hamilton por sua namorada que as recebeu no dia 12/02/69, por telefone, da funcionária da gráfica. No dia 18/02/69, Nilza, sua irmã, foi presa por dois investigadores do DOPS, para fazer o reconhecimento do cadáver. Nilza pediu para avisar seu irmão Almiro, no que os policiais concordaram. Na viatura policial, Nilza foi até a casa de seu irmão e juntos foram até o IML, onde foi feita a identificação de Hamilton.

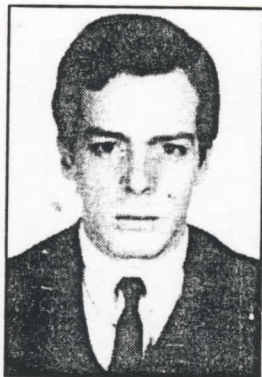
O enterro foi feito pela polícia que não permitiu que os amigos sequer se aproximassem do caixão, sendo que deles chegou a ser preso.

Nilza foi também levada ao DOPS para reconhecer, entre os presos, os amigos de Hamilton, além de ter sido levada pelos policiais a vários locais onde residiam os amigos de Hamilton, entre estes se lembra de Augusto Boal e Solano Trindade. Nilza também teve sua casa invadida de onde tiraram as peças de teatro e as músicas que Hamilton compunha. Durante dois anos os policiais vigiaram, dia e noite, o local onde Nilza morava e ohospital onde trabalhava.

Na foto encontrada no IML, nas pesquisas realizadas a partir da abertura da Vala de Perus, apesar de mostrar apenas metade do corpo de Hamilton,

podem ser vistos **dois** ferimentos por projétil, por sua forma circular característica, na mesma região descrita no laudo e um ferimento cortocontuso, no supercílio esquerdo. No entanto, o laudo descreve apenas **um único** ferimento por projétil e não faz referência a nenhum outro tipo de ferimento, confirmando a antiga suspeita dos familiares de que tais laudos eram falsos e serviam para confirmar a versão descrita na solicitação, feita pelo DOPS.

Na verdade, ele estava trabalhando, quando foi assassinado friamente por policiais do DOPS. Por isto, seus familiares solicitam a esta Comissão Especial a inclusão do nome de **Hamilton Fernando Cunha** entre aqueles previstos pela Lei 9.140/95, em seu artigo 4o., inciso I, alínea b.



Assinaram o laudo de necrópsia os médicos legistas Pêrsio R. Carneiro e Antônio Valentine.

O corpo foi retirado e sepultado no Cemitério da Paz, pela família.

O episódio do tiroteio no Largo da Banana é descrito no doc. 30-Z-162-37, DOPS-SP, assim como toda a trama para o extermínio dos grupos da ALN e FELA - Frente Estudantil pela Luta Armada.

O Relatório do Ministério da Marinha confirma a versão acima.

HAMILTON FERNANDO CUNHA

Militante da VANGUARDA POPULAR REVOLUCIONARIA (VPR).

Nasceu em Florianópolis/SC em 1941, filho de Fernando Manoel Cunha e Filomena M. Rosa.

Fuzilado em 11 de fevereiro de 1969, ao resistir à prisão, quando policiais do DOPS paulista tentavam prendê-lo em seu local de trabalho, na Gráfica Urupês.

A versão policial da repressão diz que Hamilton teria sido atingido por um companheiro ao receber voz de prisão, o qual teria fugido sem ser identificado.

Foi enterrado ~~em um túmulo~~ no Cemitério de Vila Formosa, São Paulo.

JOÃO DOMINGOS DA SILVA

Dirigente da VANGUARDA ARMADA REVOLUCIONARIA PALMARES (VAR-PALMARES).

Nasceu em Sertãoópolis/PR, filho de Antonio José da Silva e Eliza Maria de Jesus.

Morto aos 20 anos em São Paulo.

Operário e um dos líderes das greves realizadas em Osasco (SP) durante o ano de 1968, passou a ser constantemente ameaçado de prisão e morte.

No dia 30 de julho de 1969, estava em companhia de Fernando Borges de Paula Ferreira, quando foram emboscados no Largo da Banana, em São Paulo, por agentes do DEIC.

A emboscada resultou no assassinato de Fernando. João Domingos, apesar de ferido gravemente, conseguiu escapar, indo para a casa de sua irmã, em Osasco, onde foi preso ainda no mesmo dia.

Os agentes do DEIC transportaram João para o Hospital das Clínicas, onde recebeu assistência médica. Em 4 de agosto foi submetido ao exame de corpo de delito-

x

À Comissão Especial
Dr. Miguel Reale Júnior

Nilsa Cunha, RG: 5.164.107, CPF: no. 566 605 458 - 91, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, nascida em Saco dos Limões (SC) em 10/05/1933, filha de Fernando Manoel Cunha e Filomena Maria Rosa (falecidos), vem encaminhar a esta comissão, o seguinte depoimento:

“No dia 18 de fevereiro de 1969, na cidade de São Paulo, onde eu moro até hoje, recebi a intimação por dois investigadores do DOPS/SP para ir reconhecer o corpo de meu irmão, Hamilton Fernando Cunha, no Instituto Médico Legal/SP.

Na ocasião eu perguntei aos policiais como teria morrido o meu irmão. Eles responderam que eu não tinha nada que ficar perguntando. Disseram que eu deveria acompanhá-los até o Instituto Médico Legal. Pedi, então, para avisar meu outro irmão, Almiro Fernando Cunha, que morava na Cidade de A.E. Carvalho, na zona leste de São Paulo. Os policiais então me puseram numa viatura e seguiram para a zona leste. Durante o percurso, eles começaram a me fazer interrogatório sobre as atividades políticas do meu irmão morto e de minha família. Eu respondi a eles que eu sabia que meu irmão trabalhava na Gráfica Urupês e sempre eu falava com ele por telefone. Sobre minha família, falei que ninguém se interessava por política e votavam normalmente no partido do governo. Eles insistiam em me dizer que o Hamilton teria morrido ao resistir à prisão.

Quando chegamos a casa do meu irmão, eles cercaram a casa e eu entrei sozinha, conversei com meu irmão sobre a morte de Hamilton e ele resolveu ir comigo ao IML. Então fomos nós dois na viatura do DOPS.

Chegando ao IML, os policiais fizeram contato com um funcionário que nos mostrou em uma das gavetas o corpo de Hamilton. Estava crivado de balas e até seu nariz estava arreventado. Os policiais não permitiram que eu e meu irmão tomássemos iniciativas para fazer o enterro de Hamilton. O DOPS tomaria as providências, segundo eles. Para enterrá-lo, fomos seguidos por quatro policiais. Os amigos tiveram que acompanhar o sepultamento a distância. Um deles que chegou perto para ver o caixão, foi preso. Não me lembro mais o nome dele. A perseguição policial à minha pessoa conti

nuou depois do sepultamento. Eles entraram no apartamento onde eu morava e vasculharam tudo. Encontraram as peças de teatro e as músicas que Hamilton escrevia e compunha. Eles fizeram vários interrogatórios sobre minhas atividades e de minha família. Queriam saber também sobre os contatos que o seu irmão tinha.

Faziam ameaças de me prender. Me levaram ao DOPS para reconhecer pessoas que estavam presas. Algumas delas eu reconheci como amigas de Hamilton. Eram pessoas que cantavam e tocavam violão. Faziam parte do Grupo Arena ~~Contra~~ Zumbi e eu não sabia de nenhuma atividade política deles. O delegado do DOPS gritou comigo dizendo "como você não sabe?! Se você também é uma dessas ativistas". E nesse momento começaram a me torturar com choques elétricos e palmatória. Eu continuei a responder que não sabia de nenhuma atividade política daquele grupo. Eles voltaram a me torturar e me puseram de novo na viatura e seguiram para a Avenida 9 de Julho, onde morava Augusto Boal e sua família. Tocaram a campainha e ninguém veio atender. Arrombaram o apartamento. Não encontraram ninguém. Somente livros e textos de teatro.

Me puseram novamente na viatura e rumaram para o Embú Guaçu, para a casa de Solano Trindade. Ele não foi encontrado. Só encontraram sua filha que não sabia de nada. Eles me colocaram de novo na viatura e me torturaram com choques elétricos. Disseram que não acreditavam na minha inocência e me deixaram em casa. Fizeram campana na minha casa. Dia e noite pelo menos dois policiais ficavam na porta do prédio onde eu morava. Faziam a mesma coisa no hospital em que trabalhava. Essa situação durou pelo menos durante dois anos.

No dia 12/02/69, um dia após a morte de meu irmão, uma funcionária da Gráfica Urupês ligou para a namorada de Hamilton, dizendo que ele tinha sido assassinado dentro da Gráfica pelos policiais do DOPS. Foi uma cilada. Os agentes do DOPS ligaram para a gráfica e perguntaram sobre Hamilton Fernando Cunha. Confirmada a informação, os agentes do DOPS foram até lá e deram voz de prisão à Hamilton. Ele, assustado, levantou as mãos e perguntou o que estava acontecendo. Os policiais responderam com uma rajada de metralhadora. Hamilton caiu morto neste mesmo instante.

São Paulo, 23 de janeiro de 1996.



Nélsa Beirba

DE



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Sr. Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

PROPOSTA Nº 123456789
CAPITAL

Solicito suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, a fim de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

NOME: HAMILTON FERNANDO CUNHA Doc. Ident. Cart. Prof. 002640-
Idade: 28 anos Sexo: masculino Estado civil: solteiro Série 196-A
Cor: parda Profissão: apontador

Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Florianópolis - S.C.

FAMÍLIA { Pai: Fernando Manoel Cunha
Mãe: Filomena M. Rosa

RESIDÊNCIA: Rua Lavapés, 233 - Liberdade

Decido às 16.00 horas e encontrado às 16.00 - horas
na dia 11/2/1969 à rua Cadiriri nº 1.161

Endereço: Alto da Mooca

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: (assinalar)	Homicídio	<input checked="" type="checkbox"/>	Suicídio	<input type="checkbox"/>
	Acidente	<input type="checkbox"/>	Morte suspeita	<input type="checkbox"/>
	Infanticídio	<input type="checkbox"/>	Acidente do Trabalho	<input type="checkbox"/>
	Abortamento	<input type="checkbox"/>	Morte natural	<input type="checkbox"/>

Deve histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante), ao ser detido por ser participante de quadrilha de assalto de bancos, reagiu a um de seu companheiro de identificação desconhecida atirou, ferindo gravemente o Investigador Benedito Caetano e um dos tiros atingiu Hamilton Fernando Cunha que em consequência veio a falecer.

Conduzido por GC 11.323 Carro N.º 571
Remeter o laudo para o 29º Distrito Policial
Observações:

São Paulo, 11 de fevereiro de 1969
O DELEGADO,
Bel. Alcides Cintra Bueno Filho
(nome dactilografado)

data 23.30 19 Fevereiro 1969

Natureza da Pericia neropsia

Material enviado ao Laboratório de Toxicologia _____
Material enviado ao Laboratório de Anatomia Patologica. _____
Foi retirado projétil de arma de fogo 1 projétil. seg. para técnica.

Causa mortis - Hemorragia interna traumatica

Médico Legista que procedeu o exame. Dr. Persio J.R. Carneiro
Dia 12 de Fevereiro de 1.969 -manhã 11,00 horas

Qualitativo V. Formosa Obito registrado no cartorio de Paz Jardim Aca...

Sepultamento feito p/ Familia Irmão

Saida às 8,00 Horas DIRETO do dia 22 de Fevereiro

Vestidos Camisa de nylon verde, meias de lã preta e sapatos preto.

Destino das Vestes

Este cadaver foi retirado p/ Alamiro Cunha

Residente A Rua José Jisdão nº 139 Bairro Cid.

Carteira de Identidade Titulo 390560 Telefone

Assinatura Alamiro Cunha

O Administrador do Hospital

Alamiro Cunha

fluo.
G A
de se
NOM
dade
Dr.:
facio:
FILIA
RESID
Faleci
Do dia
Bairro
NATU
ave
de
Induzic
semeier
Asservag



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado em 12 de 02 de 1969 sob n.º 5045

Elly M. Castro

Elly M. Castro

FICHA Nº

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

4

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor Wanderico de Arruda Moraes - Delegado Esp. Titular

os infra-assinados, doutores Fêrcio José Ribeiro Carneiro e Paulo A. de Queiroz Rocha
médicos-legistas, foram designados pelo doutor Arnaldo Siqueira

....., Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em o cadáver de HAMILTON BERNARDO CUNHA e responder aos quesitos seguintes:

- Primeiro — Houve morte?
- Segundo — Qual a sua causa?
- Terceiro — Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinamos e necropsiamos hoje no Necrotério deste Instituto, um cadáver de cor parda, do sexo masculino, que nos foi indicado como sendo de HAMILTON BERNARDO CUNHA, com vinte e oito anos, solteiro, brasileiro, apontador, natural de Florinópolis - S. Cayulho de Fernando Manoel Cunha e Filomena M. Rosa, residia à Rua Lavapés, número duzentos e trinta e três - Liberdade. HESTÓRICO: Vítima de disparo de arma de fogo. (n.º entrada 667). Tendo falecido às dezessete horas de ontem. DESIGNAÇÃO: VÍTIMA: No-

VISTO: DIRETOR

la
a/
-/
a
z/
/
la
/
m-
/
si-
de
s /
en-
i-/
tes-
er-
lade
li-/
del
o po
ica-
es-
r- /
oca-
avi-
os did
dirai
s ocas
MUSÃO:
virtu
cau-
jul-
a ne-
corpo
; ao /
e con-
rrado/
...-.-
reandão

No momento do presente exame o cadáver se encontrava despido. -
REALIDADE DA MORTE: A morte se evidenciava pelos clássicos si-
nais tanatológicos de certeza. EXAME EXTERNO: Cabeça com cabelos
pretos, tipo carapinha; cílios e supercílios pretos; íris casta-
nhas; nariz achatado; dentes tratados; barba e bigodes raspados.
Apresentava as seguintes lesões externas: ferimento pérfuro con-
tuso, de forma irregularmente circular, de diâmetro aproxima-
do oito milímetros, de bordas invertidas, situado no quinto es-
paço intercostal esquerdo, por sobre a linha hemiclavicular es-
querda. EXAME INTERNO: Abertas as cavidades de acôrdo com a téc-
nica clássica evidenciaramos: a) o ferimento descrito no exame -
externo se continua através do espaço intercostal transfixando
a parede torácica; b) intensa hemorragia na cavidade pleural es-
querda, com presença de dois mil mililitros de sangue; c) feri-
mento transfixante do lobo inferior do pulmão esquerdo. d) Feri-
mento transfixante do ventrículo esquerdo. e) fratura do corpo -
vertebral da nona vértebra dorsal. f) projétil de arma de fogo -
(bala) encerrado em meio à massa vascular paravertebral direita.
Nada mais foi evidenciado de interesse médico-legal. CONCLUSÃO:
do acima exposto e por nós observado, concluímos que o examina-
do faleceu em consequência de hemorragia interna traumática, -
produzida por instrumento pérfuro-contundente - bala - que, pe-
netrando no nível do ferimento descrito nas lesões externas, -
transfixou a parede torácica, da esquerda para a direita, de -
frente para trás em direção horizontal. RESPOSTAS AOS QUESTION:
ao primeiro: sim; morte violenta; ao segundo: hemorragia inter-
na traumática; ao terceiro: instrumento pérfuro-contundente -
bala; ao quarto: não. Nada mais havendo encerramos o presente -
laudo .*.~*.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1969.

Dr. Nérsio José Ribeiro Carneiro

Dr. Paulo A. de Queiroz Rocha

U
1

CUNHA HAMILTON FERNANDO

- masc. br. 28 anos. solt. bras. apontador. filho de
Fernando Manoel Cunha e Filomena M. Rosa. res. Rua Lavapés 233 -
Liberdade.

Livro n.º Data do óbito: 11/2/69 Hora do óbito: 16:00

Local do óbito: Rua Cadiriri nº 1161 -Alto da Moóca

Médico que atestou: Dr. Pérsio J.R. Carneiro

Data do atestado: 12/2/69

Causa mortis: Hemorragia interna traumática

N.º do exame: 5045 Livro n.º 1376 Página n.º 45 Data ex.: 12/2/69

Autoridade requisitante: Wanderico de Arruda Moraes

Peritos: Drs. 1.º) Pérsio J.R. Carneiro 2.º) Paulo A. de Q. Rocha

Caso: necrosc. Local de Exame: IML Hora:

Diagnóstico e instrumento ou meio: inst. perf- cont.

Reconhecido como sendo

Livro de Fotografias n.º Pág. n.º Fotografia n.º

Registrado no Cartório de Jardim América Cemitério: Vila Formosa

Autoridade destinatária: Del. Esp. do Ordem Social do DOPS

RECEBI em 24/2 / 1969

OBS.: VIDE VERSO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

VÍTIMA Hamilton Ferrando Couto LAUDO N.º 1110/69
MÉDICO REQUISITANTE Dr. Arnaldo Siqueira DEP. Procurador
FOTO N.º 000000 DATA 12 / 2 / 69 FOTÓGRAFO Francisco Alencar





CARTÓRIO
Praça Benedito Calixto, 74
Telefone, 81-3085

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

20.º SUBDISTRITO (JARDIM AMÉRICA)

(SÃO PAULO — BRASIL)

ALCEBÍADES NASCIMENTO MORENO, Oficial do Registro Civil

REINALDO RIBEIRO MARTINS, Oficial Maior

Certidão de Óbito

Livro 138.

Fôlha 521.

Número 153118.-

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta o assento de - HAMILTON FERNANDO CUNHA - falecido dia 11 de fevereiro de 1969, às 16 horas, na rua Cadiriri, 1161, Alto da Moóca;- do sexo masculino, de cor parda, profissão apontador,- natural de Florianópolis, Santa Catarina,- residente à rua Lavapés, 233-Liberdade,- com 28 anos de idade, estado civil solteiro, filho de -Fernando Manoel Cunha e Filomena Maria Rosa. Não deixou bens. Era elcitor. Não deixou filhos.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. -Pérsio J.R. Carneiro, legista- que deu como causa da morte - hemorragia interna traumática.-

Foi sepultado no cemitério de Vila Formosa.

Foi declarante Alamiro Cunha, aposentado, residente à rua José Giordano, 139, Cidade A.E. Carvalho.-

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1969.

O OFICIAL,

Helio José do Nascimento Moraes
ESCRIVENTE

À Comissão Especial
Dr. Miguel Reale Júnior

Nilsa Cunha, RG: 5.164.107, CPF: no. 566 605 458 - 91, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, nascida em Saco dos Limões (SC) em 10/05/1933, filha de Fernando Manoel Cunha e Filomena Maria Rosa (falecidos), vem requerer a V.Exa. os benefícios da Lei no. 9.140, de 05/12/95, pelos motivos que passa a expor:

1 - a requerente é irmã de Hamilton Fernando Cunha, assassinado no local de seu trabalho, a Gráfica Urupês, no dia 11/02/69, em São Paulo, por agentes policiais do DOPS, denúncia feita no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos às páginas 67 e 417;

2 - os pais de Hamilton Fernando Cunha, Fernando Manoel Cunha e Filomena Maria Rosa, estão mortos conforme óbitos anexos;

3 - Seguem anexos: o depoimento da requerente relatando as circunstâncias da época da morte de Hamilton Fernando Cunha; o laudo necroscópico; a certidão de óbito de Hamilton Fernando Cunha.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 1996.

Nilsa Cunha

Nilsa Cunha
Nilsa Cunha

249 Tabelião de Notas - Tullio Formicola
R. Senador Feijó, 155 - Fone: 605-7056 NO 030296131457
Reconheço por semelhança, a firma de: NILSA CUNHA, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.
Valores São Paulo, 5 de Fevereiro de 1996
Firmas R\$....: 0,76 Em testemunho _____ da verdade.
P.Dados R\$....: 0,00
Total R\$....: 0,76 Luiz Gonzaga Oliveira - Escrevente

NUMERO DO PROCESSO 0160

No. PROCESSO : 0160 DATA PROCESSO: 04/03/96 ACOLHIDO: N

ACOLHIDO EM : 18/03/96

DESAPARECIDO: HAMILTON FERNANDO CUNHA (MOR)

CPF : 566.605.458-91

REQUERENTE : NILSA CUNHA

RAU/PARENT.: IRMA

RELATOR : SUZANA KENIGER LISBOA

HISTORICO Inserido na lista recebida pela Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania de Sao Paulo. (17/01/96)

Nascido em 1941 - Santa Catarina

Falecido a 11/02/1969 (28 anos)

Filiação - Fernando Manoel Cunha e Filomena M. Rosa

Estado civil - solteiro

Requer indenização.

RELATORIO

MILITANCIA POLITICA:

Militante da Vanguarda Popular Revolucionária - VPR. Referido no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, à pag. 67 e em documento enviado pelo Secretário de Justiça do Estado de Sao Paulo, Dr. Belizário dos Santos Jr.

CIRCUNTANCIAS DA MORTE:

A versao oficial, contida na requisição de exame encaminhada ao IML, assinada pelo Del. Alcides Cintra Bueno Filho diz que:

"ao ser detido por ser participante de quadrilha de assalto de bancos, reagiu e um companheiro de identificação desconhecida atirou, ferindo gravemente o investigador Benedito Caetano e um dos tiros atingiu Hamilton Fernando Cunha, que em consequência, veio a falecer."

A versao contada a seus familiares por uma funcionária da Gráfica Urupês, onde Hamilton teria sido assassinado, é a seguinte: houve uma ligação telefônica prévia, perguntando se Hamilton estava no local. Confirmada sua presença, imediatamente chegaram os agentes do DOPS, dando voz de prisão a Hamilton. Assustado, ele levantou as mãos, perguntando o que estava acontecendo. A resposta foram tiros e Hamilton teria caído morto. Tais informações foram transmitidas à família pela namorada de Hamilton, que as teria recebido, por telefone, de uma funcionária da gráfica.

A versao contida no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, é de que

NUMERO DO PROCESSO 0160

foi fuzilado em 11 de fevereiro de 1969, ao resistir à prisão, quando policiais do DOPS paulista tentavam prendê-lo, em seu local de trabalho, na Gráfica Urupês, tendo sido ferido por um companheiro, que fugiu sem ser identificado.

Ao examinar-mos, hoje, o depoimento da família (fls. 11), o laudo necroscópico assinado pelos legistas Pêrsio Carneiro e Paulo Augusto Queiroz Rocha (fls. 15) e a foto fornecida pelo IML/SP (fls. 18), tais versoes caem por terra.

Vejamos: a morte de Hamilton teria ocorrido no dia 11 de fevereiro de 1969. Conforme depoimento de sua irmã (fls. 11), SOMENTE NO DIA 18 FOI INTIMADA POR DOIS INVESTIGADORES DO DOPS/SP PARA RECONHECER O CORPO DO IRMAO NO IML, lá comparecendo com o irmão.

"Chegando ao IML, os policiais fizeram contato com um funcionário que nos mostrou em uma das gavetas o corpo de Hamilton. Estava crivado de balas e até seu nariz estava arrebentado. Os policiais não permitiram que eu e meu irmão tomássemos iniciativas para fazer o enterro de Hamilton. O DOPS tomaria as providências, segundo eles. Para enterrá-lo, fomos seguidos por quatro policiais. Os amigos tiveram que acompanhar o sepultamento a distância. Um deles que chegou perto para ver o caixão, foi preso. Não me lembro mais nome dele. A perseguição continuou depois do sepultamento. Eles entraram no apartamento onde eu morava e vasculharam tudo... Faziam ameaças de me prender. Me levaram ao DOPS para reconhecer pessoas que estavam presas... Faziam parte do Grupo Arena Contra Zumbi e eu não sabia de nenhuma atividade política deles. O delegado do DOPS gritou comigo dizendo "como você não sabe?! Se você também é uma dessas ativistas". E nesse momento começaram a me torturar com choques elétricos e palmatória... Eles voltaram a me torturar e me puseram de novo na viatura e seguiram para a Avenida 9 de julho, onde morava Augusto Boal e sua família... Me puseram de novo na viatura e me torturaram com choques elétricos... e me deixaram em casa. Fizeram campana na minha casa. Dia e noite pelo menos dois policiais ficavam na porta do prédio onde eu morava. Faziam a mesma coisa no hospital em que trabalhava. Essa situação durou pelo menos durante dois anos..."

A versão oficial fala de que Hamilton teria sido atingido por um companheiro, que também ferira um investigador. Em nenhum momento refere-se à reação armada por parte de Hamilton. Quem seria, então, o autor dos disparos? Como, cercado o prédio pelo DOPS, teria conseguido fugir? Porque somente uma semana depois a irmã teria sido levada para o reconhecimento? Porque providenciaria o próprio DOPS o sepultamento de um militante morto por um desconhecido companheiro seu? Porque torturar e vigiar por tanto tempo a família, senão para amedrontá-la? Como explicar à família as marcas de tortura no corpo?

NUMERO DO PROCESSO 0160

Tais indagações bastariam para desmentir a versão oficial. Mas há mais, há a prova incontestável da foto fornecida pelo IML e o laudo assinado pelos já conhecidos legistas.

O laudo descreve uma única lesão: FERIMENTO PERFURO CONTUSO, DE FORMA IRREGULARMENTE CIRCULAR, DE DIAMETRO APROXIMADO DE OITO MILIMETROS, DE BORDAS INVERTIDAS, SITUADO NO QUINTO ESPAÇO INTERCOSTAL ESQUERDO, POR SOBRE A LINHA HEMICLAVICULAR ESQUERDA (fls. 16)

Examinando a foto, claramente, percebe-se, que há um ferimento com as características descritas, mas do lado direito (seria inversão da foto?). Mas há outros, não descritos no laudo e que evidenciam que Hamilton foi preso vivo e torturado até a morte, podendo constatar-se: FERIMENTO NO OMBRO DIREITO, COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES A DE ENTRADA DE UM PROJÉTIL; FERIMENTO CORTO-CONTUSO NO SUPERCÍLIO DIREITO; GRANDES EDEMAS NA FACE ESQUERDA E NOS DOIS LADOS DA FRONTE; EQUIMOSSES NO OMBRO ESQUERDO E NA REGIÃO DA AXILA DIREITA, QUE APRESENTA, TAMBÉM, DOIS GRANDES SULCOS NA PELE.

Pelo acima exposto, não há como não considerar-se afirmativamente o pedido de inclusão de Hamilton Fernando Cunha dentre os nomes dos presos políticos assassinados pela ditadura militar, sendo o presente Relatório e o parecer desta Comissão o resgate das reais circunstâncias da morte desse militante que ousou combater a ditadura militar.

Brasília, 18 de março de 1.996

Suzana Keniger Lisboa
Relatora
Comissão Especial Lei 9.140/95.

HAMILTON FERNANDO CUNHA

RELATÓRIO

REQUERENTE:

O requerimento é apresentado pela irmã, Nilsa Cunha, perfeitamente identificada como tal. Para efeitos de pagamento da indenização, é necessário esgotar-se o prazo final, ou que a Comissão Especial solicite a anexação de procuração dos outros 3 irmãos, conforme atestado de óbito da mãe.

MILITÂNCIA POLÍTICA:

Militante da Vanguarda Popular Revolucionária - VPR. Referido no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, à pág. 67 e em documento enviado pelo Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Belizário dos Santos Jr.

CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE:

A versão oficial, contida na requisição de exame encaminhada ao IML, assinada pelo Del. Alcides Cintra Bueno Filho diz que:

"ao ser detido por ser participante de quadrilha de assalto de bancos, reagiu e um companheiro de identificação desconhecida atirou, ferindo gravemente o investigador Benedito Caetano e um dos tiros atingiu Hamilton Fernando Cunha, que em consequência, veio a falecer."

A versão contada a seus familiares por uma funcionária da Gráfica Urupês, onde Hamilton teria sido aŝassinado, é a seguinte: houve uma ligação telefônica prévia, perguntando se Hamilton estava no local. Confirmada sua presença, imediatamente chegaram os agentes do DOPS, dando voz de prisão a Hamilton. Assustado, ele levantou as mãos, perguntando o que estava acontecendo. A resposta foram tiros e Hamilton teria caído morto. Tais informações foram transmitidas à família pela namorada de Hamilton, que as teria recebido, por telefonone, de uma funcionária da gráfica.

A versão contida no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, é de que foi fuzilado em 11 de fevereiro de 1969, ao resistir à prisão, quando policiais do DOPS paulista tentavam prendê-lo, em seu local de trabalho, na Gráfica Urupês, tendo sido ferido por um companheiro, que fugiu sem ser identificado.

Ao examinarmos, hoje, o depoimento da família (fls. 11), o laudo necroscópico assinado pelos legistas Pêrsio Carneiro e Paulo Augusto Queiroz Rocha (fls. 15) e a foto fornecida pelo IML/SP (fls. 18), tais versões caem por terra.

Vejamos: a morte de Hamilton teria ocorrido no dia 11 de fevereiro de 1969. Conforme depoimento de sua irmã (fls. 11), **somente no dia 18 foi intimada por dois investigadores do DOPS/SP para reconhecer o corpo do irmão no IML, lá comparecendo com o irmão.**

"Chegando ao IML, os policiais fizeram contato com um funcionário que nos mostrou em uma das gavetas o corpo de Hamilton. Estava crivado de balas e até seu nariz estava arreventado. Os policiais não permitiram que eu e meu irmão tomássemos iniciativas para fazer o enterro de Hamilton. O DOPS tomaria as providências, segundo eles. Para enterrá-lo, fomos seguidos por quatro policiais. Os amigos tiveram que acompanhar o sepultamento a distância. Um deles que chegou perto para ver o caixão, foi preso. Não me lembro mais o nome dele. A perseguição continuou depois do sepultamento. Eles entraram no apartamento onde eu morava e vasculharam tudo... Faziam ameaças de me prender. Me levaram ao DOPS para reconhecer pessoas que estavam presas... Faziam parte do Grupo Arena Contra Zumbi e eu não sabia de nenhuma atividade política deles. O delegado do DOPS gritou comigo dizendo 'como você não sabe?! Se você também é uma dessas ativistas'. E nesse momento começaram a me torturar com choques elétricos e palmatória... Eles voltaram a me torturar e me puseram de novo na viatura e seguiram para a Avenida 9 de Julho, onde morava Augusto Boal e sua família... Me puseram de novo na viatura e me torturaram com choques elétricos... e me deixaram em casa. Fizeram campana na minha casa. Dia e noite pelo menos dois policiais ficavam na porta do prédio onde eu morava. Faziam a mesma coisa no hospital em que trabalhava. Essa situação durou pelo menos durante dois anos..."

A versão oficial fala de que Hamilton teria sido atingido por um companheiro, que também ferira um investigador. Em nenhum momento refere-se à reação armada por parte de Hamilton. Quem seria, então, o autor dos disparos? Como, cercado o prédio pelo DOPS, teria conseguido fugir? Porque somente uma semana depois a irmã teria sido levada para o reconhecimento? Porque providenciaria o próprio DOPS o sepultamento de um militante morto por um desconhecido companheiro seu? Porque torturar e vigiar por tanto tempo a família, senão para amedrontá-la? Como explicar à família as marcas de tortura no corpo?


Tais indagações bastariam para desmentir a versão oficial. Mas há mais, há a prova incontestável da foto fornecida pelo IML e o laudo assinado pelos já conhecidos legistas.

O laudo descreve uma única lesão: *ferimento pérfuro contuso, de forma irregularmente circular, de diâmetro aproximado de oito milímetros, de bordas invertidas, situado no quinto espaço intercostal esquerdo, por sobre a linha hemiclavicular esquerda (fls. 16).*

Examinando a foto, claramente, percebe-se, que há um ferimento com as características descritas, mas do lado direito (seria inversão da foto?). Mas há outros, não descritos no laudo e que evidenciam que Hamilton foi preso vivo e torturado até a morte, podendo constatar-se: *ferimento no ombro direito, com características semelhantes à de entrada de um projétil; ferimento corto-contuso no supercílio direito; grandes edemas na face esquerda e nos dois lados da frente; equimoses no ombro esquerdo e na região da axila direita, que apresenta, também, dois grandes sulcos na pele.*

Pelo acima exposto, não há como não considerar-se afirmativamente o pedido de inclusão de Hamilton Fernando Cunha dentre os nomes dos presos políticos assassinados pela ditadura militar, sendo o presente Relatório e o parecer desta Comissão o resgate das reais circunstâncias da morte desse militante que ousou combater a ditadura militar.

Brasília, 18 de março de 1996.


Suzana Keniger Lisbôa
Relatora
Comissão Especial Lei 9140

MORTO – Hamilton Fernando Cunha

Interessada – **Nilsa Cunha** (irmã)

(35)

VOTO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de indeferimento do pedido, adotada pela maioria, em 18 de março de 1996, antes da minha nomeação para a Comissão Especial. Solicitei vista dos autos após o voto da relatora, **Suzana Lisboa**, a favor do reconhecimento do nome de **Hamilton Fernando Cunha** para os fins da Lei 9.140/95.

O “*histórico*” de fls. 47, atribuído (sem assinatura) ao Del. **Alcides Cintra Bueno Filho**, aparentemente elaborado na data da própria diligência à gráfica Urupês, ou seja, em 11 de fevereiro de 1969, com chancela de arquivamento no DOPS, em 26 de junho de 1969, depois de registrar os antecedentes políticos do militante, descreve:

“... Quando os agentes e mais o motorista da perua (q)ue os conduziu efetuaram a sua detenção, “Escoteiro” (nome de guerra de Hamilton), começou a se debater e a gritar por socorro. Um elemento desconhecido e que o acompanhara até a porta da firma, adentrou aquele estabelecimento já de arma em punho, disparando-a contra Benedito Caetano e atingindo-o no peito. Benedito Caetano conseguiu fazer com que o corpo de “Escoteiro” lhe servisse de escudo e este foi atingido, vindo a falecer no local.”

"O assassino desconhecido saindo da firma e com mais dois elementos forçaram Bartolomeu Simone a entrar na perua de sua propriedade, conduzindo-o até ruas mais próximas do centro da cidade onde o abandonaram. A perua é uma Rural, ano de fabricação 1958, de cor verde, e chapa SP 18-08-75.

"... Hamilton Fernando da Cunha ao entrar na firma, hoje, deixou sobre um banco, no sagão de entrada, um revólver marca Rossi, calibre 38, nº 7686, cano curto, niquelado, tipo exportação e 5 balas intactas, que estavam no referido banco embrulhados, os quais foram apreendidos".

Curiosamente, a versão de que **Hamilton** fora morto por um companheiro não aparece em outros dois documentos da época.

Um jornal (fls. 64) publicou informações sobre uma sofisticada operação repressiva articulada contra a ALN em Brasília e também sobre uma operação em São Paulo, que durou vários dias e resultou na prisão de 18 militantes envolvidos na luta armada, na apreensão de considerável armamento de origem militar e na morte de **Hamilton**. O jornal transcreve a íntegra de Nota divulgada no mesmo mês de fevereiro pela Secretaria de Segurança Pública, que descreve diferentemente o entreviro e omite aquela circunstância:

*"... 4 – Em diligência realizada pelo DOPS no dia 11 do corrente, na Gráfica Urupês, sita nesta Capital, à rua Cadiriri nº 1161, para a prisão do terrorista Hamilton Fernando Cunha, vulgo **Escoteiro**, envolvido em atentados a bomba, roubo de armas e assalto a bancos, êste e mais três companheiros resistiram à prisão a bala, ferindo um investigador e um motorista, do qual resultou cerrado tiroteio e a morte de Hamilton, conseguindo fugir os três outros indivíduos não identificados."*

Posteriormente, o militante que teria desferido o tiro contra **Hamilton** naquele dia foi identificado pela polícia política: **José Ronaldo Tavares de Lira e Silva**. Seu prontuário, localizado no Arquivo Público, em Recife, registra a data da sua prisão, 18 de abril de 1970, e a seguinte passagem: **“Foi ferido no tiroteio da gráfica Urupês”** (fls. 52). Nenhuma palavra, no entanto, sobre a circunstância dele ter provocado a morte de um companheiro de organização.

Em declaração escrita, **José Ronaldo** admite que estava na gráfica, que feriu um policial e que conseguiu fugir. Não faz referência, contudo, aos outros dois militantes citados na versão oficial nem ao fato de ter atingido com um disparo o companheiro de militância.

Há cópia de quatro depoimentos colhidos no mesmo dia 11 de fevereiro, sendo que três das testemunhas haviam sido atingidas, ainda que levemente, no mesmo tiroteio. As versões são contraditórias entre si e em relação à versão oficial, e não transmitem credibilidade. Nenhuma delas, por exemplo, confirma a presença dos outros dois militantes que teriam fugido com **José Reinaldo**, nem fazem referência à arma que **Hamilton** deixara na recepção da gráfica, sobre o banco – informação que, registre-se, não parece plausível. Diferentemente do que diz o histórico do delegado **Alcides Cintra**, uma testemunha presencial, também ferida, afirma que o companheiro de **Hamilton** não identificado, **“após alvejar o policial no peito, apontou sua arma para Hamilton que estava caído, meio de lado e, alvejou-o com vários tiros”**.

Há outras circunstâncias relevantes e que reforçam as suspeitas em torno da versão oficial. A morte de **Hamilton Fernando Cunha**, segundo os registros oficiais, ocorreu às 16 horas. Seu corpo, no entanto, só chegou ao IML às 23h30. Segundo o registro de entrada, o militante vestia apenas camisa de nylon verde, meias de lã pretas e sapato preto (fls. 14). Os peritos registraram que **“no momento do presente exame o cadáver se encontrava despido”**. A fotografia do cadáver revela lesões não descritas no laudo, visíveis na face, no ombro direito e no braço esquerdo.

O pedido de reconsideração se baseia em provas novas. Não há um mínimo de harmonia entre os diversos relatos oficiais e testemunhais. Há elementos probatórios que contradizem a afirmação da morte imediata, indicando que, após o tiroteio, o militante esteve sob a guarda de agentes da repressão.

Pelo exposto, acompanho a relatora. Voto pelo deferimento do pedido de reconsideração, pelo reconhecimento do nome de **Hamilton Fernando Cunha** para os fins da Lei 9.140/95.



Luís Francisco da S. Carvalho Fº

HAMILTON FERNANDO CUNHA

RELATÓRIO DE RECURSO

Com a inclusão de novos documentos, recoloço em discussão o processo referente a Hamilton Fernando Cunha, rejeitado por 5 votos contra e 2 a favor em 18/03/96. Negado o pedido de reconsideração apresentado, tratou-se de buscar novas provas, incluídas no processo.

A versão oficial, contida na requisição de exame encaminhada ao ILM, assinada pelo Delegado Alcides Cintra Bueno Filho, afirma que:

“ao ser detido por ser participante de quadrilha de assalto de bancos, reagiu e um companheiro de identificação desconhecida atirou, ferindo gravemente o investigador Benedito Caetano e um dos tiros atingiu Hamilton Fernando Cunha que, em consequência, veio a falecer.” (fls 13)

O laudo necroscópico (fls. 15/16), assinado por Pêrsio José Ribeiro Carneiro, o único legista já cassado pelo CRM/SP por assinatura de laudos falsos, descreve uma única lesão externa:

“ferimento pérfuro-contuso, de forma irregularmente circular, de diâmetro aproximado de oito milímetros, de bordas invertidas, situado no quinto espaço intercostal esquerdo, por sobre a linha hemiclavicular esquerda”.

Notícia divulgada no dia 25 de fevereiro informa que:

“(…) Em diligência realizada pelo DOPS no dia 11 do corrente, na Gráfica Urupês, sita nesta Capital à rua Cadiriri nº 1161, para a prisão do terrorista Hamilton Fernando Cunha, vulgo Escoteiro, envolvido em atentados a bomba, roubo de armas e assaltos a

bancos, este e mais três companheiros resistiram à prisão a bala, ferindo um investigador e um motorista, do qual resultou cerrado tiroteio e a morte de Hamilton, conseguindo fugir os três outros indivíduos não identificados.

Em prosseguimento à diligência, no mesmo dia, no apartamento da rua Benjamim de Oliveira, nº 308, foi descoberta enorme quantidade de armas (...)”.

Declarações prestadas ao DOPS na mesma data, 11 de fevereiro, por funcionários da Gráfica e do DOPS, testemunhas do ocorrido, deixam claro que Hamilton não estava armado ao ser preso e não participou do tiroteio.

Plácido Prata (fls. 40/41), guarda diurno da Gráfica, declarou:

“Que o declarante é guarda diurno da Gráfica Urupês, permanecendo na vigilância até as dezoito horas; que hoje, por volta de 15.30 horas, chegou à Gráfica Hamilton, que é empregado da firma, acompanhado de um colega; que Hamilton entrou no recinto da fábrica, mas o declarante, não obstante pedidos do colega do mesmo para entrar, não permitiu que isso acontecesse, dizendo a essa pessoa que aguardasse na portaria, dizendo que Hamilton logo voltaria (...); que por volta das 16.30 horas chegaram algumas pessoas que se identificaram como policiais e pediram permissão para entrarem, com o que concordou o declarante: que os policiais entraram e o declarante não viu mais nada, sendo depois surpreendido com os gritos de Hamilton pedindo por socorro; (...) que ouvindo gritos de Hamilton, o colega do mesmo que estava na portaria quis entrar, mas, barrado pelo declarante, deu um passo atrás e pegando na maleta que portava um revólver e, com o mesmo intimidou o declarante, entrando na fábrica, na direção de onde partiam os tiros; que o colega de Hamilton entrou pela porta e saindo no corredor onde estavam os policiais, entrou dando tiros; que o depoente foi para o corredor ver o que estava acontecendo, pois o tiroteio era infernal, ocasião em que foi atingido por uma bala de raspão(...); que esclarece peremptoriamente o declarante, que antes do colega de Hamilton fazer uso da arma, acionando o gatilho, o declarante não ouvira qualquer estampido de arma de fogo (...)”.

José Alves Villela (fls. 42 a 44), motorista, declarou que:

“que o declarante foi solicitado por (...) seu chefe, Augusto Ferreira da Silva (Diretor da Gráfica Urupês), para esperar alguns policiais que vinham afim de deter Hamilton, um dos empregados da Gráfica; que o declarante, imediatamente, atendendo ao que lhe foi determinado, dirigiu-se para a confluência das ruas Cadiriri e Barão do Monte Santo, dirigindo uma perua kombi, ficando no aguardo da presença dos mencionados policiais; (...) que dessa maneira o declarante seguiu atrás dos policiais (...); que ditos policiais, de imediato, adentraram-se à Gráfica Urupês, mas não encontraram o indivíduo a ser detido no lugar onde o mesmo deveria estar; que o declarante estava acompanhando todos os passos dos policiais, que eram em número de três; que desse local o declarante se dirigiu para um escritório onde encontrava-se o Sr. Augusto, ao qual perguntara onde se achava o sr. Hamilton; que o sr. Augusto lhe dissera encontrar-se Hamilton na chamada ‘gaiola de vidro’; que ‘gaiola de vidro’ é um pequeno escritório fechado de vidro em três partes; que o declarante dirigiu-se aos policiais, dizendo que Hamilton estava na ‘gaiola de vidro’ e apontando disse-lhes, ‘é aquele lá’; que os policiais entraram para deter dito indivíduo, abrindo a porta, mas o mesmo reagiu violentamente à prisão, entrando em luta corporal com os três policiais e segundo palavras textuais do declarante, ‘gritando por socorro como um louco’, para atrair a atenção do comparsa, que se encontrava do lado de fora da firma; que atendendo aos gritos de Hamilton, seu comparsa forçou a entrada do escritório que dá acesso ao corredor e desse ao escritório e, já portando uma pasta, ocultando algum objeto, procurava aproximar-se de onde encontravam-se os policiais e Hamilton, ou seja, no corredor, engalfinhados em luta corporal; que o declarante estava a dois metros de distância entre esse indivíduo e os policiais em luta com Hamilton, quando dito indivíduo passando o braço sobre a cabeça do declarante, deu um tiro em direção aos policiais, atingindo um deles no peito e em seguida, tendo em vista que Hamilton jogou-se ao chão, aquele indivíduo atirou contra Hamilton, atingindo com alguns tiros, ocasião em que os policiais sacaram suas armas e travou-se, então, tiroteio entre os policiais e esse indivíduo cujo nome desconhece; (...) que afirma peremptoriamente que Hamilton foi atingido pela própria pessoa que veio em seu socorro, pois o mesmo, em virtude da luta corporal travada com os policiais, caiu ao chão e o indivíduo aludido após alvejar o policial no peito, apontou sua arma para Hamilton, que estava caído, meio de lado, e alvejou-o com vários tiros (...)”.

José Alves de Araújo (fls. 45/46), motorista do DOPS, declarou:

“(...) que hoje, por volta das dezesseis horas, foi destacado para conduzir uma viatura do DOPS, os investigadores de polícia Caetano e Telles; que o destino era a Gráfica Urupês; (...) que em ali chegando, os investigadores, acompanhados do declarante, adentraram na referida gráfica, tendo os investigadores dado ordem de prisão a um indivíduo de nome Hamilton, mais conhecido por ‘escoteiro’; que referido indivíduo levantou-se reagindo e gritando por socorro, ocasião em que surgiu um companheiro de Hamilton com um revolver dando tiros em direção aos investigadores e o declarante; que o mesmo indivíduo aproximou-se dos policiais dando tiros a queima-roupa e provavelmente por ter terminado as balas do seu revolver fugiu em seguida; que após esse tiroteio que o declarante percebeu ter sido efetuado somente por esse indivíduo cujo nome ignora, visto que o declarante, apesar de ter arma nem teve tempo de usá-la, verificou que Hamilton caíra ao chão fulminado pelas balas e que também o investigador Caetano levava um tiro no peito (...)”.

Documento localizado nos arquivos do DOPS/SP, datado de 11 de fevereiro (fls. 47), grafado com o nome do Delegado Alcides Cintra Bueno Filho, reproduz a versão, floreada em outros detalhes.

“Os investigadores Benedito Caetano e Teles, deste DOPS, dirigiram-se à Gráfica Urupês (...) a fim de efetuarem a detenção de Hamilton Fernando Cunha, vulgo ‘Escoteiro’, que ali fora para receber seus dias de trabalho, pois pedira demissão da firma. (...) Quando os agentes e mais o motorista da perua que os conduziu efetuavam a sua detenção, ‘Escoteiro’ começou a se debater e a gritar por socorro. Um elemento desconhecido e que o acompanhara até a porta da firma, adentrou aquele estabelecimento já de arma em punho, disparando-a contra Benedito Caetano e atingindo-o no peito. Benedito conseguiu fazer com que o corpo de ‘Escoteiro’ lhe servisse de escudo e este foi atingido, vindo a falecer no local. (...) Foram atingidos, além de Benedito Caetano, o investigador Teles, Nides Luiza Pereira, chefe do refeitório da gráfica, José Alves Vilela, motorista e chefe da manutenção da Gráfica e Plácido Irata, guarda da firma. Hamilton Fernando Cunha, ao entrar na firma, hoje, deixou sobre o banco,

no saguão de entrada, um revólver marca Rossi, calibre 38, nº 7686, cano curto, niquelado, tipo exportação e 5 balas intactas, que estavam no referido banco embrulhados, os quais foram apreendidos."

A prisão de Hamilton foi, portanto, arquitetada pelo DOPS com o Sr. Augusto.

O prontuário de José Ronaldo Tavares de Lira e Silva, ao descrever suas atividades na luta armada, informa que foi ferido no tiroteio da Gráfica Urupês, sem mencionar o fato de que teria atingido Hamilton mortalmente.

Em carta enviada a esta Comissão Especial por Maria Amélia de Almeida Teles, integrante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, é relatado o depoimento que lhe prestou Pedro Lobo de Oliveira, confirmado por telefone a esta Relatora.

Pedro Lobo, sargento da PM/SP expurgado em 1964, foi preso no início de 1969. Detido nas dependências do DOPS/SP, por ser militante da mesma organização de Hamilton, a VPR, acompanhou a correria desenfreada havida no dia 11 de fevereiro nos corredores daquele órgão policial e relatou que o investigador Caetano, conhecido por 'Caetaninho', por ser de baixa estatura, mostrava um tiro que levou debaixo do braço quando fora prender 'terroristas' na Gráfica Urupês. Segundo Pedro Lobo, excitado com o fato, Caetano falava de maneira compulsiva sobre o caso, quando os terroristas, ao se verem cercados, teriam mandado bala.

"Foi o Roberto Gordo que me atirou, mas ainda bem que eu apaguei o 'Escoteiro', declarou, então, Caetano.

Ouvido pelo Deputado Nilmário Miranda, em 03 de fevereiro último, em Curitiba, onde reside, José Ronaldo Tavares de Lira e Silva, militar reformado, assina o seguinte depoimento:

"José Ronaldo era da mesma base que 'Escoteiro' na VPR. Disse o declarante que em fins de 1968 e início de 1969 houveram muitas prisões de militantes e simpatizantes da VPR e inseguro quanto à possibilidade de algum dos presos tê-lo identificado, Escoteiro resolveu demitir-se da gráfica onde trabalhava e a base em que militava decidiu que Roberto Gordo o acompanhasse para lhe dar cobertura em caso de necessidade no dia de seu acerto trabalhista. Os dois moravam na mesma casa e no dia 11 de fevereiro, à tarde, saíram juntos para a gráfica. Escoteiro lhe informou que já tinha combinado previamente com a direção da Gráfica o referido acerto

trabalhista. Ao chegarem à gráfica, Escoteiro lhe pediu que aguardasse na sala de espera, ao lado do balcão de recepção, enquanto se dirigia ao setor de administração. O declarante recorda-se que o aguardou por um tempo que lhe pareceu demasiado longo e que inclusive já estava impaciente com a demora. Foi quando escutou gritos de socorro e reconheceu claramente a voz grossa e inconfundível de Escoteiro, dizendo, alterado, que não era bandido. (...) O declarante não conhecia nem a gráfica e as suas disposições internas e portanto guiou-se pelos gritos para socorrer o amigo, quando ao abrir determinada porta, que era a porta do corredor, deparou-se com um grupo de policiais com armas na mão, conduzindo Escoteiro preso. O declarante trombou literalmente com o grupo e recuou, buscando rapidamente tirar sua arma de dentro de uma pasta com o zíper previamente aberto, quando foi atingido pelo policial de terno e gravata com um tiro na coxa esquerda, transfixando-a e outro no joelho direito. Já empunhando sua arma, o declarante devolveu o tiro, atingindo o policial e bateu em retirada, buscando a rua e a fuga, enquanto o grupo de policiais retornou para o interior da gráfica. O declarante não sabe até hoje como conseguiu correr, arrastando-se por uma rua sem calçamento, quando um veículo rural willis, dirigido por um motorista gordo, parou para socorrê-lo, atendendo ao seu aceno. Já dentro do veículo o declarante percebeu que o mesmo pertencia à gráfica, pois transportava duas mulheres com o uniforme da empresa, estando uma delas ferida, como logo ficou sabendo. Posteriormente, após deixar a operária ferida e sua acompanhante nas imediações de um pronto-socorro, o declarante obrigou o motorista a conduzi-lo até a consumação de sua fuga."

Após o término no depoimento, José Ronaldo relatou ao Deputado outros detalhes de sua fuga, quando fez com que o motorista o levasse até o apartamento onde morava com Hamilton à Rua Benjamim de Oliveira, 308, e, com isso, entregando o apartamento à polícia. Fez com que o motorista o aguardasse em frente ao prédio, enquanto, de posse das chaves do carro, buscou os dois companheiros que lá estavam – Yoshitane Fugimori e o Capitão Carlos Lamarca.

Temeroso que Hamilton não resistisse às torturas, mesmo ferido, tratou em primeiro lugar de salvar a vida dos companheiros, em detrimento de seu estado físico.

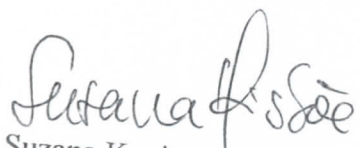
Fica, portanto, comprovada a falsidade da versão oficial.

Hamilton, preso, lutou contra a prisão com a força de seu corpo, o que explica os ferimentos visíveis nas fotos e não constantes do laudo: ferimento corto-contuso no supercílio direito; grandes edemas na face esquerda e nos dois lados da frente; equimoses no ombro esquerdo e na região da axila direita que apresenta, também, dois sulcos na pele.

Isso sem falar de outro ferimento no ombro direito, com características semelhantes à entrada de um projétil de arma de fogo (também não descrito) e a possível inversão da foto ou a falsidade total do laudo, que descreve o tiro no lado esquerdo.

Hamilton Fernando Cunha foi detido, desarmado, em seu local de trabalho e executado após estar sob a guarda do Estado. Morto às 16 horas, deu entrada no IML às 23 horas, trajando apenas camisa, meias e sapatos.

Com os novos fatos apresentados considero, mais uma vez, que o caso de Hamilton está perfeitamente enquadrado dentre os preceitos da Lei 9.140/95.



Suzana Keniger Lisbôa

Relatora

Comissão Especial Lei 9.140/95

Em 9 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO ESPECIAL LEI nº 9.140/95

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia 18 de março de 1996.

Às quatorze horas do dia dezoito de março de 1996, na sala 621 do Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Estavam presentes todos os sete membros designados pelo Presidente da República: o presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, o deputado NILMÁRIO MIRANDA, o general-da-brigada OSWALDO PEREIRA GOMES, a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA, o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO e a Dra. MARIA LUCRÉCIA FACCIOLLA PAIVA. O presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, abriu a reunião comunicando que o novo técnico que auxiliará nos cálculos de indenização será o Dr. ARGEU RAMOS DA SILVA. Assumindo a palavra, a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA sugeriu ao presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, que a Comissão solicite diligências para os mortos considerados novos, ou seja, que não constam em qualquer dossiê até o presente momento preparado. Passando a palavra para o deputado NILMÁRIO MIRANDA, este relatou o primeiro dos casos. Foi o de CARLOS EDUARDO PIRES FLEURY, acolhido unanimemente e enquadrado no artigo 4º, inciso I, alínea "b". O segundo caso relatado pelo deputado foi o de ARNO PREIS. A Comissão Especial entendeu, pela votação de cinco votos contra dois (o do relator e da Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA), que o caso de ARNO PREIS não se enquadra na lei nº 9.140/95. O terceiro caso foi o de ALBERI VIEIRA DOS SANTOS que foi adiado por insuficiência de provas. À Comissão Especial ficou a competência de diligenciar na obtenção de documentação junto ao DOPS, à Polícia Federal e aos ministérios militares. O quarto caso relatado foi o de ALBERTO ALEIXO, também acolhido unanimemente na mesma justificativa legal já descrita, artigo 4º, I, b, da lei nº 9140/95. O quinto caso, de RANÚSIA ALVES RODRIGUES, foi relatado pelo general OSWALDO PEREIRA GOMES, acolhido unanimemente e justificado pela mesma característica legal já descrita. O caso seguinte relatado pelo general foi o de ALMIR CUSTÓDIO DE LIMA, que foi acolhido por cinco votos contra dois. Os cinco votantes a favor entenderam que pela preliminar de ALMIR CUSTÓDIO DE LIMA comprovadamente ter morrido, nas mesmas circunstâncias políticas de dois dos desaparecidos listados no anexo I da lei, ALMIR CUSTÓDIO DE LIMA faz juz à indenização prevista na lei nº 9.140/95. Os dois votos contrários a essa interpretação foram o do

relator e o do Dr. JOÃO GRANDINO RODAS. A terceira relatora foi a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA. O primeiro dos casos explanados, de FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA, foi acolhido pela contagem numérica de seis votos a favor e um contra (general Oswaldo Pereira Gomes, por entender que a morte não se enquadra nas circunstâncias prevista pela lei). O segundo dos casos narrados foi o de HAMILTON FERNANDO CUNHA, não acolhido pela votação de quatro votos contra três (o da relatora, o do deputado NILMÁRIO MIRANDA e o do Dr. JOÃO GRANDINO RODAS). O terceiro caso, o de ANA MARIA NACINOVIC CORRÊA, a ser apresentado pela Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA foi adiado pela insuficiência de provas. Passando a palavra para a Dra. MARIA EUNICE FACCIOLLA PAIVA, os dois processos que lhes foram incumbidos foram acolhidos unanimemente, quais sejam: MANOEL LISBÔA DE MOURA e JOÃO LUCAS ALVES, enquadrados no artigo 4º, I, b, da lei nº 9.140/95. O relator seguinte foi o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, que apresentou quatro casos. O primeiro deles foi o de MÁRIO DE SOUZA PRATA, adiado por insuficiência de provas. À Comissão Especial ficou a competência de diligenciar para a obtenção destas mesmas. O segundo deles, de ALCERI MARIA GOMES DA SILVA, foi acolhido por cinco a dois, na interpretação de que pelo fato de ALCERI MARIA GOMES DA SILVA ter comprovadamente sido morta nas mesmas circunstâncias políticas do desaparecimento de ANTÔNIO DOS TRÊS REIS, desaparecido constante no anexo I da lei nº 9.140/95, ALCERI MARIA GOMES DA SILVA faz juz à indenização. Foi decisão análoga a de ALMIR CUSTÓDIO DE LIMA. Os dois que tiveram interpretação diferente foram o general OSWALDO PEREIRA GOMES e o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS. O terceiro caso, de ANATÁLIA DE SOUZA MELO ALVES, foi acolhido unanimemente nas características do artigo 4º, I, b. Ao último dos casos relatados, o de EREMIAS DELIZOICOV, a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA pediu "vistas". Encerrando a reunião, o Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR afirmou que solicitará ao Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, Dr. JOSÉ GREGORI, para que seja informada, no programa de rádio "Hora do Brasil", o prazo limite para a entrada de requerimento solicitando os benefícios da lei nº 9.140/95.

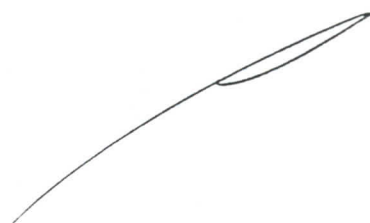
Cristiano Morini

CRISTIANO MORINI

Assistente da Comissão Especial lei nº 9.140/95.

ATA DA XXV REUNIÃO ORDINÁRIA
Dia 25 de março de 1998

Às dez horas do dia 25 de março de 1998, na sala 324 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL, instituída pela Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Estando presentes todos os conselheiros, o presidente da Comissão, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, declarou aberta a sessão. Passada a palavra ao conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES, o mesmo levantou questão de ordem precedente à análise do procedimento que trata da morte de IARA IAVELBERG, em face da existência de solicitação de suspensão do julgamento do caso, para que possa haver por parte dos familiares, a exumação dos restos mortais de Iara para melhor esclarecimento das circunstâncias de sua morte. O conselho deferiu o pedido de suspensão, fixando o julgamento do caso, impreterivelmente, para a próxima sessão ordinária, solicitando a Secretaria Executiva que tome as providências cabíveis para que seja dada ciência da decisão aos requerentes. Dando prosseguimento à sessão, o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES procedeu a leitura de parecer de sua lavra acerca do pedido de reconsideração do caso de ARNO PREIS, ocasião em que o conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO solicitou vista dos autos. Em seguida, foi esclarecido pelo conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES que as diligências por ele realizadas para o esclarecimento do caso de EDU BARRETO LEITE, restaram infrutíferas. Desta forma, os autos do referido procedimento retornaram às mãos da relatora, conselheira SUZANA KENIGER LISBÔA. Passada a palavra à conselheira SUZANA KENIGER LISBÔA, a mesma procedeu a leitura de parecer de sua lavra acerca de pedido de reconsideração do caso de VITOR LUIZ PAPANDREU. Devido a falta de provas que Papandreu estava, ou retornou ao Brasil quando de seu falecimento, foi mantido o indeferimento por quatro votos a três, vencidos os conselheiros OSWALDO PEREIRA GOMES, LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO e NILMÁRIO MIRANDA. Passada a palavra ao conselheiro NILMÁRIO MIRANDA, o mesmo procedeu a análise do caso de ALCIDES JOÃO DA SILVA, tendo sido o pleito indeferido por unanimidade dado a falta de provas para o enquadramento do caso na Lei 9.140/95. Em seguida, foi indeferido "*in limine*" o pedido de enquadramento do caso de ANTÔNIO BEM CARDOSO, por se tratar de pleito intempestivo. Passada a palavra ao conselheiro JOÃO GRANDINO RODAS, o mesmo procedeu a análise de pedido de reconsideração do caso de IVAN ROCHA AGUIAR, restando mantida a decisão pelo indeferimento, uma vez que não foram apresentados quaisquer novos fatos/provas para o deferimento do pedido. Passada a palavra ao conselheiro Dr. LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO,



o mesmo procedeu a leitura de parecer de sua lavra acerca de pedido de reconsideração do caso de HAMILTON FERNANDO DA CUNHA, que em virtude de novos fatos trazidos aos autos, foi deferido por seis votos a um, vencido o conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES. Dando prosseguimento a sessão, o conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO, solicitou para análise de pedido de reconsideração do caso de ZULEIKA ANGEL JONES, a leitura de parecer técnico elaborado pelos peritos VALDIR FLORENZO e VENTURA RAPHAEL MARTELLO FILHO, bem como a exibição de vídeo demonstrativo da dinâmica do acidente que causou a morte de Zuleika, feita a partir do parecer dos peritos, pelo especialista em vídeo animação DANILO N. NUNES. Com base nos fatos trazidos pelo parecer dos peritos, o conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO votou pelo deferimento do pedido de reconsideração. A pedido do presidente MIGUEL REALE JÚNIOR, faço constar em ata seu louvor pelo esforço pessoal do conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO em esclarecer as circunstâncias da morte de ZULEIKA ANGEL JONES, independentemente de partilhar ou não das convicções do relator. Em seguida, foi solicitado pelo conselheiro LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO à Secretaria Executiva da Comissão, o envio de ofícios de agradecimento aos peritos e ao vídeo animador já que desenvolveram graciosamente tarefa de tamanha importância. A pedido do conselheiro OSWALDO PEREIRA GOMES, faço constar em ata seu voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração: “não havia cerco, nem tampouco domínio. A Constituição Federal assegura a integridade física e moral do preso, que é a base da Lei 9.140/95. Como não houve prisão, nem cerco, acredito não ser competência desta Comissão o julgamento do caso em tela.” Passada a palavra ao conselheiro PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, foi ressaltado pelo mesmo que, sua interpretação do diploma legal impossibilita o deferimento do pedido de reconsideração, uma vez que não vislumbra no local do acidente as características previstas pelo disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “b” da Lei 9.140/95, dispositivo este que limita a competência da Comissão Especial. Passada a palavra ao conselheiro NILMÁRIO MIRANDA, o mesmo acompanhou o voto do relator pelo deferimento do pedido de reconsideração. A pedido do conselheiro JOÃO GRANDINO RODAS, faço constar em ata sua manifestação de voto: “Voto contrariamente ao relator por considerar que a estrita tipificação da Lei, não permite que se considere as possíveis circunstâncias desse abaloamento como dependência policial ou assemelhada.”. Passada a palavra à conselheira SUZANA KENIGER LISBÔA, a mesma acompanhou o voto do relator pelo deferimento do pedido de reconsideração. Em obediência ao artigo 5º da Lei 9.140/95, o presidente MIGUEL REALE JÚNIOR votou pelo deferimento do pedido de reconsideração, expondo os motivos que o levaram a



firmar convicção no sentido do acolhimento do pleito, ressaltando ter levado em conta o amassamento da porta da motorista e da dinâmica descrita no laudo à época (inverossímil), a rapidez da chegada das autoridades policiais ao local do acidente (três minutos) acreditando se tratar de atentado a pessoa de ZULEIKA ANGEL JONES, que vinha sendo perseguida, estando portanto sob domínio. Desta forma, restou deferido o pedido de reconsideração por quatro votos a três. Assim, encerrou-se a reunião, tendo sido marcada a próxima para o dia 05 de maio de 1998.



RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Assistente

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 15 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1996, Seção I, pag. 624, exclua-se: Colméia - Centro de Educação e Profissão/Belo Horizonte/MG.

(Of. nº 57/96)

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS

Em 20 de março de 1996

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

Processo Número: 08040.000383/96

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas.

Contratada: Excitours - Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Reconhecimento: Disposível a licitação com respaldo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratificação: ratificada a dispensa de licitação pelo Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos, em conformidade com o disposto no Artigo 26 do mencionado diploma legal, tendo em vista o teor da Informação nº 248/96 da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

Ratifico, nos termos do caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

JOEL JORGE FILHO

Subsecretário

COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Secretaria Executiva

EXTRATO DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1996

A Comissão Especial reuniu em sua quinta sessão ordinária, no dia 18 de março de 1996, reconhecendo as pessoas abaixo como mortas na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

- **LIBERTO ALEXO**, brasileiro, solteiro, nascido a 18 de fevereiro de 1903 no estado de Minas Gerais, filho de José C. Alexo e Ursula Maria Alexo (morto em 1975);

- **ALCECI MARIA GOMES DA SILVA**, brasileira, nascida a 25 de maio de 1943 no estado do Rio Grande do Sul, filha de Oscar de Silva e Odília Gomes da Silva (morta em 1970);

- **ALMER CUSTÓDIO DE LIMA**, brasileiro, casado, nascido a 24 de maio de 1930 no estado de Pernambuco, filho de João Custódio de Lima e Maria de Lourdes Gomes da Lima (morta em 1973);

- **ANATÁLIA DE SOUZA MELO ALVES**, brasileira, casada, nascida a 09 de julho de 1945 no estado do Rio Grande do Norte, filha de Nivaldo Lous de Melo e Maria Pereira de Melo (morta em 1973);

- **CARLOS EDUARDO PIRES FLEURY**, brasileiro, solteiro, nascido a 05 de janeiro de 1945 no estado de São Paulo, filho de Hermanno Pires Fleury Junior e Maria Helena Dias Fleury (morta em 1971);

- **FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido a 05 de abril de 1943 no estado de São Paulo, filho de Otávio Oliveira e Maria das Neves Tomazina Oliveira (morta em 1971);

- **JOÃO LUCAS ALVES**, brasileiro, nascido a 03 de novembro de 1935 no estado de Pernambuco, filho de José Lucas Alves e Odília Pinheiro Alves (morta em 1974);

- **MANOEL LISBOA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, nascido a 21 de fevereiro de 1944 no estado de Alagoas, filho de Augusto de Moura Castro e Iraciêda Lisboa de Moura (morta em 1973);

- **RANÚSIA ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, nascida a 18 de junho de 1945 no estado de Pernambuco, filha de Moisés Rodrigues Vilela e Azenes Alves Siqueira (morta em 1973);

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, constam-se os prazos explicitados no parágrafo 2º artigo 7º e parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da já referida lei.

Para efeitos acima reconhecidos que não tenham ocorrido de óbito, de data deste reconhecimento fica autorizada a sua emissão.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da Lei nº 9.140/95, **ARNO FREIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 1935, no estado de Santa Catarina, filho de Edmundo Press e Paulina Beck (falecido em 1972)

e **HAMILTON FERNANDO CUNHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 1941 no estado de Santa Catarina, filho de Francisco Manoel Cunha e Filomena M. Rosa (falecido em 1969).

RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA
Secretário-Executivo

(Of. nº 57/96)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 224ª REUNIÃO

REALIZADA EM 26 e 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, na sala 210, sob a Presidência do Doutor Paulo Ricardo Tonet Camargo e com a presença dos seguintes Conselheiros: Miguel Frederico do Espírito Santo, Ariosvaldo de Campos Pires, Amauri Serralvo, Eduardo Maneira, Hermes Vilchez Guerrero, Ronaldo Antônio Botelho, César Oliveira de Barros Leal, Rolf Koerner Junior, Heitor Piedade Junior, Mario Julio Pereira da Silva, Luiz Flávio Borges D'Urso e Nilzardo Carneiro Leão. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Damasio Evangelista de Jesus, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Julita Tannun Lemgruber, Vandir da Silva Ferreira e Aldir Jorge Viana da Silva. Verificada a existência de quorum, o Presidente abriu a Sessão, fazendo uma saudação a todos os Conselheiros presentes, por ser esta a primeira Reunião do ano, formulando votos de muito êxito e realizações. Agradeceu a presença da Doutora Sandra Valle, Secretária de Justiça/MJ, que sempre prestigia as Reuniões do CNPCP. Em seguida, pôs em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em Fortaleza-CE, nos dias 20 e 21 de novembro de 1995, que foi aprovada, por unanimidade. Dando continuidade, empossou os Conselheiros Miguel Frederico do Espírito Santo e Amauri Serralvo, que foram reconduzidos por Portarias do Senhor Ministro da Justiça. Após a leitura dos respectivos atos de posse, o Presidente saudou os empossados, destacando que as reconduções eram extremamente valiosas para o Colegiado, em virtude da invulgar capacidade profissional e notório saber jurídico de ambos. Após outras colocações e considerações, facultou a palavra aos referidos Conselheiros, que agradeceram as manifestações do Presidente que, segundo eles, deixaram-nos muito honrados. Agradeceram também a confiança que lhes foram creditadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Doutor Nelson Jobim, pela Secretária de Justiça, Doutora Sandra Valle, e pelo Presidente do CNPCP, Doutor Tonet Camargo. Dando sequência, o Presidente colocou em discussão a Proposta de Alteração do Regimento Interno do Conselho, elaborada por uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros Amauri Serralvo, Vandir da Silva Ferreira e Mario Julio Pereira da Silva, conforme proposição aprovada na Reunião de Fortaleza. Enfatizou que, assim, o CNPCP está cumprindo, com antecipação, o Decreto 1.796, de 24.01.96, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. Inicialmente, foram discutidos os destaques propostos pelos Conselheiros César Leal, Rolf Koerner e Ronaldo Botelho. Após um intervalo para o almoço, a Sessão foi reiniciada, com a continuação da discussão dos destaques e sugestões acerca do Regimento Interno. Finalmente, e após amplo debate, o citado Regimento foi aprovado, havendo, por sugestão do Presidente, sido aprovado também um voto de louvor à Comissão pelo extraordinário trabalho elaborado. Na oportunidade, o Conselheiro Serralvo, em nome dos Membros da Comissão, agradeceu a manifestação do Presidente e a valiosa contribuição dos demais Conselheiros. Em seguida, o Presidente passou para a fase das Comunicações e Proposições: 1) O Conselheiro César Leal agradeceu a cordialidade dos Conselheiros que lhe homenagearam em Fortaleza e entregou ao Presidente um álbum e uma pasta contendo fotos e notícias concernentes aos eventos ali realizados. 2) O Conselheiro Rolf comunicou que o "Jornal do Estado", de Curitiba, de 12.02.96, publicou reportagem, com manchete de primeira página, sobre discriminação de preso com Aida. Distribuiu um exemplar da mencionado jornal aos Conselheiros, propondo, dada a relevância do assunto, que o CNPCP enviasse ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, aos Secretários de Segurança Pública e da Justiça e Cidadania daquele Estado, solicitando providências quanto aos fatos narrados na citada reportagem. Proposição aprovada, por unanimidade. 3) Propôs também que fosse designada uma Comissão do CNPCP para elaborar, com antecedência, a Proposta de Decreto do Indulto Natalino de 1996. Para isso, e com vistas a um trabalho mais participativo, sugeriu que fosse enviado ofício, com a Comissão já constituída, aos Secretários Estaduais de Justiça, aos Presidentes dos Conselhos Penitenciários dos Estados, aos Procuradores-Gerais de Justiça e ao Presidente do Conselho Federal da OAB, solicitando sugestões alusivas à Proposta. Proposição aprovada, por unanimidade. 4) Propôs ainda que fosse solicitada aos Estados a remessa do número de presos indultados e de penas comutadas, conforme estabeleceu o Decreto 1.645, de 26.09.95. Proposição aprovada, por unanimidade. 5) O Conselheiro Amauri Serralvo comunicou que o Conselho Federal da OAB já analisou o Projeto do Decreto de Indulto Especial, aprovado pelo CNPCP, tendo a ele as melhores referências. 6) O Presidente comunicou que, através da Conselheira Julita Lemgruber, o CNPCP elaborou um novo questionário sobre o Censo Penitenciário Nacional de 1995, que já foi remetido pelo Senhor Ministro da Justiça aos Governadores e Secretários Estaduais de Justiça, uma vez que as informações anteriormente enviadas não deram para consolidar um relatório final confiável. 7) O Conselheiro D'Urso comunicou que houve, no Estado de São Paulo, um alto índice de criminalidade durante o carnaval. O fato levou a Secretaria de Segurança Pública do Estado a desencadear uma ampla campanha de desarmamento. Segundo ele, o elevado número de armas clandestinas nas mãos da população é um grave problema nacional. Em consequência, solicitou aos Conselheiros que enviassem sugestões à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. 8) O Conselheiro Hermes Guerrero propôs que o CNPCP instituisse, a partir do primeiro semestre de 1996, um concurso anual de monografias destinado aos alunos de graduação em cursos na área de ciências humanas. Segundo ele, o objetivo do concurso é o de estimular e divulgar entre os universitários do país a importância que as penas alternativas à prisão possuem, bem como obter subsídios para uma melhor orientação e execução nessa área. Sugere para este ano o tema do concurso "Alternativas à Pena de Prisão", visando esclarecer à população que a prisão não é a única forma de sanção estatal àqueles que delinquirem e nem sempre a mais eficaz. Como contribuição, elaborou o Regulamento do Concurso, que será promovido pelo CNPCP. Proposição aprovada, por unanimidade. 9) O Conselheiro Miguel do Espírito Santo distribuiu aos Conselheiros a programação do II Encontro Brasileiro de Vitimologia e do I Encontro de Vitimologia do Cone Sul, que serão realizados em Porto Alegre-RS, no período de 23 a 26 de abril do corrente ano, oportunidade em qual o CNPCP também realizará a sua Reunião Ordinária daquele mês. O Presidente, em virtude de avançado da hora, encerrou a Reunião, lembrando a todos que a mesma seria reiniciada no dia seguinte. No dia 27.02.96, às nove horas, a Reunião foi reiniciada, tendo o Conselheiro Rolf comunicado sua preocupação em relação ao cumprimento da pena e propôs uma reflexão sobre o assunto. A Proposta foi amplamente debatida, tendo o Presidente sugerido a designação de uma Comissão do CNPCP para elaborar um Projeto de Reforma da Lei de Execução Penal, bastante abrangente. Proposição aprovada, por unanimidade, ficando o próprio Presidente incumbido de indicar os nomes dos Conselheiros que irão compô-la. O Presidente solicitou ao Conselheiro D'Urso que realizasse um levantamento, junto as Faculdades de Direito do País, com o objetivo de saber as que ministram matéria, em seus cursos, que versam sobre Execução Penal ou Direito Penitenciário. Segundo ele, tal levantamento tem o intuito de

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

08008.000051/98-53

Aquisição de material para as copas do Gabinete do

Ata de Licitação em favor da empresa ÁGUA DOURADA LUMÍNIO E CONFECÇÕES LTDA CGC/MF nº 027.02777/0001-23, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, em sua redação atual, referente ao fornecimento de material de escritório, conforme consta às folhas 28, no valor de R\$ 1.603,56.

Brasília-DF, 13 de março de 1998
DANIEL BORGES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Ata de Dispensa de Licitação em favor da empresa ÁGUA DOURADA LUMÍNIO E CONFECÇÕES LTDA (CGC/MF nº 027.02777/0001-23) com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, em sua redação atual, referente ao fornecimento de material de escritório, conforme consta às folhas 28, no valor de R\$ 1.603,56.

JOSÉ DE JESUS FILHO
Secretário Executivo

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS

08009/98

Ata de Licitação, para a participação de servidor deste Ministério no Curso Qualidade Total promovido pela Fundação Getúlio Vargas, com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com o valor de R\$ 9.743,89 (nove mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Em 26 de março de 1998
MARIA IZABEL MACIEL FERREIRA
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos
Substituta

Manifestações constantes do processo nº 08007.000090/98-21, e para os fins previstos no art. 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, para participação de servidor deste Ministério.

Em 26 de março de 1998
DANIEL BORGES CAMPOS
Subsecretário

IO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

da proposta de reforma do Regimento Interno do CADE.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

PAUTA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

Advogado: Doutor Pedro Dutra
Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

02 Ato de Concentração nº 140/97 (Resolução nº 05)
Requerentes: DIMON do Brasil Tabacos Ltda. e INTABEX Processos Brasil Ltda.
Advogados: Doutor Túlio de Freitas do Egito Coelho e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

03 Ato de Concentração nº 106/96 (Resolução nº 05)
Requerentes: ALCATEL Cabos Brasil S.A. e ALCOA Alumínio S.A.
Advogados: Doutor João Geraldo Piquet Carneiro e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

04 Ato de Concentração nº 79/96 (Termo de Compromisso de Desempenho)
Requerente: Panex S.A. Indústria e Comércio
Advogado: Doutor Tércio Ferraz Sampaio Junior e outros
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

05 Ato de Concentração nº 08012.007251/97-94
Requerentes: Nitriflex Indústria e Comércio S.A. e Central de Polímeros da Bahia S.A. - CPB
Advogados: Doutores Túlio Freitas do Egito Coelho e José Del Chiaro Ferreira Rosa
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Outros

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. nº 416/98)

COMISSÃO ESPECIAL DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Secretaria Executiva

EXTRATO DA ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1998

A Comissão Especial, reunida em sua vigésima quinta sessão ordinária, no dia 25 de março de 1998, reconheceu as pessoas abaixo como inseridas na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

- HAMILTON FERNANDO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, nascido em 1941, no Estado de Santa Catarina, filho de Fernando Manoel Cunha e de Filomena M. Rosa, falecido em 11 de fevereiro de 1969;

- ZULEIKA ANGEL JONES, brasileira, casada, nascida em 05 de junho de 1923, no Estado de Minas Gerais, filha de Pedro Netto e Francisca Gomes Netto, falecida em 14 de abril de 1976.

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1º, *in fine*, do artigo 10, da já referida lei.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da Lei nº 9.140/95, as pessoas abaixo listadas:

- ALCIDES JOÃO DA SILVA, brasileiro, nascido em 22 de janeiro de 1946, no Estado do Rio de Janeiro, filho de José Leite de Amorim e Domingues Dias de Amorim;

- ANTÔNIO BEM CARDOSO, brasileiro, casado, nascido no Estado do Ceará, filho de Antônio Filgueira Cardoso e de Otavina Bem Cardoso, falecido em 01 de junho de 1970.

ELISABETH VARGAS
Secretária Executiva

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

A Comissão Especial instituída pela Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995, vem tornar sem efeito a publicação da ratificação ocorrida no Diário Oficial da União, Seção 1, página 19, no dia 25/03/98.

ELISABETH VARGAS

(Of. nº 46/98)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 1998

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 12, do Decreto nº 1.776, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo Único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à MICRODAX DIGITAL SERVIÇOS S/C LTDA., com sede na Rua Quedas 486, Vila Izclina - Matiel, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a